CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA

CASA EURICLES SOTERO DE SOUZA

PROTOCOLO
HORA: 09:56
DATA: 05/12/2023
Sheila Cristiane de Lima e Silva
Secretária de Gabinete
Matrícula: 0882
Assinatura/Matrícula

LEI N° 249/2023

"Estima a Receita e Fixa a Despesa sobre a Lei Orçamentária para o exercício de 2024 e dá outras providências".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, consoante disposições contidas no § 1º do art. 124, da Constituição do Estado de Pernambuco, do art. 165, § 2.º, da Constituição Federal e do art. 4.º, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei 12/2023 e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° – A Presente Lei estima a Receita em R$54.518.237,05 (Cinquenta e quatro milhões, quinhentos e dezoito mil, duzentos e trinta e sete reais e cinco centavos) e fixa a Despesa em igual valor, do Município de Primavera para o Exercício de 2024, compreendendo:

ORÇAMENTO GERAL 2024	
	Em R$ 1,00
I – GERAL	
RECEITAS	54.518.237,05
DESPESAS	54.518.237,05
II - FISCAL	
RECEITAS	32.612.003,84
DESPESAS	32.612.003,84
III - SEGURIDADE SOCIAL	
RECEITAS	21.906.233,21
DESPESAS	21.906.233,21

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Municipais, seus órgãos e entidades da Administração Direta, inclusive Fundos e Fundação instituída pelo Poder Público;

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculadas;

Art. 2° – Ficam estimadas as Receitas e fixadas as Despesas, respeitadas as fontes de recursos estabelecidas e indicam compatibilidade e adequação as Leis de Diretrizes Orçamentárias e PPA vigente.

Praça Marechal Castelo Branco, s/n - Centro - Primavera/PE - CEP: 55.510-000 - Fone/Faz: (81) 3562.1156 - CNPJ: 08.147.365/0001-55
Email: cm.primavera@hotmail.com

Art. 3°. – A Receita total estimada no mesmo valor da Despesa Total em R$54.518.237,05 (Cinquenta e quatro milhões, quinhentos e dezoito mil, duzentos e trinta e sete reais e cinco centavos) sendo R$32.612.003,84 (Trinta e dois milhões, seiscentos e doze mil, três reais e oitenta e quatro centavos) do Tesouro Municipal e R$21.906.233,21 (Vinte e um milhões, novecentos e seis mil, duzentos e trinta e três reais e vinte e um centavos) de outras fontes das entidades da Administração Indireta, inclusive Fundação instituída pelo Poder Público Municipal, bem como aos recursos vinculados no âmbito dos Poderes Estadual e Federal.

Art. 4° – A Receita será realizada mediante arrecadação dos Tributos e de outras Receitas Correntes e de Capital na forma da legislação em vigor, de acordo com o seguinte sumario Geral:

I - ORCAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	
RECEITA CORRENTES	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	**2.891.552,20**
Receita de Contribuições	**246.542,18**
Receita Patrimonial	**230.051,10**
Receita de Serviços	**81.630,93**
Transferências Correntes	**52.241.827,49**
Outras Receitas Correntes	**187.788,10**
Receitas de Contribuições – Intra-Orçamentária	**0,00**
Outras Receitas Correntes	**0.00**
Dedução das Receitas para Formação do FUNDEB	**-5.838.844,47**
RECEITA DE CAPITAL	
Alienação de Bens	**14.842,00**
Transferências de Capital	**4.462.847,52**
TOTAL GERAL DA RECEITA PREVISTA	**54.518.237,05**

Art. 5° – A Despesa será realizada segundo a discriminação estabelecida pelas Portarias estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN:

I - ORCAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	
1. DESPESAS	
2.1 COM RECURSOS DO TESOURO e Outras Fontes	
01 – Legislativa	3.191.963,42
02 – Essencial a Justiça	1.857.205,90
04 - Administração	6.506.750,03
06 – Segurança Pública	380.891,11
08 – Assistência Social	2.977.109,71
09 – Previdência Social	2.230.689,47

Praça Marechal Castelo Branco, s/n - Centro - Primavera/PE - CEP: 55.510-000 - Fone/Faz: (81) 3562.1156 - CNPJ: 08.147.365/0001-55
Email: cm.primavera@hotmail.com

10 - Saúde	11.079.442,08
12 – Educação	16.741.897,85
13 – Cultura	1.415.211,30
15 – Urbanismo	3.239.725,51
16 – Habitação	116.531,11
17 – Saneamento	598.189,28
18 – Gestão Ambiental	402.617,26
20 – Agricultura	838.659,36
22 – Industria	322.093,83
23 – Comercio e Serviços	638.851,82
25 – Energia	223.997,32
26 – Transporte	252.286,27
27 – Desporto e Lazer	511.041,59
28 – Encargos Especiais	383.884,97
99 – Reserva de Contingência	609.197,06
SUB TOTAL	**54.518.237,05**
I - ORCAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	
1. DESPESAS POR CATEGORIAS ECONOMICAS	
3.1 DESPESAS CORRENTES	**48.670.084,53**
Pessoal e Encargos Sociais	29.947.332,62
Juros e Encargos da Dívida	1.519,31
Outras Despesas Correntes	18.721.232,60
3.2 – DESPESAS DE CAPITAL	**5.238.955,46**
Investimentos	4.285.212,30
Amortização da Dívida	949.115,35
Inversões Financeiras	4.627,81
3.3 - RESERVA DE CONTINGENCIA	**609.197,06**
Reserva de Contingência – Administração Direta	609.197,06
Reserva de Contingência – RPPS	0,00
SUB TOTAL	
TOTAL GERAL ORCAMENTO FISCAL e DA SEGURIDADE	**54.518.237,05**
TOTAL GERAL DA DESPESA FIXADA	**54.518.237,05**

Art. 6°. – O Poder Executivo, no interesse da Administração poderá designar como Unidades Gestoras de Créditos Orçamentários, unidades orçamentárias subordinadas ao mesmo órgão, com as atribuições de movimentar dotações atribuídas as unidades orçamentárias, atendendo as disposições do artigo 14, Parágrafo Único e do artigo 66 da Lei Federal n. 4.320/64 de 17 de Março de 1964.

Praça Marechal Castelo Branco, s/n - Centro - Primavera/PE - CEP: 55.510-000 - Fone/Faz: (81) 3562.1156 - CNPJ: 08.147.365/0001-55
Email: cm.primavera@hotmail.com

Art. 7° – Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do Parágrafo 8. do artigo 165 da Constituição Federal, a:

I – Abrir Créditos Suplementares, no decorrer do Exercício de 2024, até o limite do art. 18 da Lei de Diretrizes Orçamentárias em relação a Despesa Geral Fixada na presente Lei, para atender as Despesas cujas dotações se verifiquem insuficientes;

II – realizar operações de créditos por antecipação da receita para atender a insuficiências de caixa.

III – Proceder remanejamento de dotações para ajustes de fontes de recursos compatíveis para adequação do cronograma orçamentário e financeiro, sem onerar o limite fixado no inciso I do caput.

Art. 8° – O Quadro de Detalhamento da Despesa por elemento, será publicado, através de Decreto do Poder Executivo, imediatamente após a publicação da Presente Lei, inclusive com indicação clara das fontes de recursos para execução orçamentária, em conformidade com quadro do STN – Secretaria do Tesouro Nacional e Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Parágrafo Único – A Discriminação da Despesa de que trata o caput deste artigo será feita em cada projeto, atividade, ou operações especiais com a demonstração, por fontes de recursos, das categorias econômicas, grupos de despesa, modalidades de aplicação e elementos de despesa, estes últimos poderão ser alterados por acréscimo de despesa, ou por sua inclusão em grupo de despesa, mediante registro contábil operacionalizado diretamente em sistema informatizado, não sendo computadas, tais alterações, nos limites legais autorizados para abertura de créditos suplementares, e que será disciplinado por portarias do Secretário da Fazenda do Município.

Art. 9° – Excluem-se dos limites definidos no caput do art. 7.º, os créditos suplementares decorrentes de operações de credito, e aquelas indicadas ao grupo de pessoal e encargos sociais, bem como aquelas previsões do art. 22 da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 10 – Para efeito das alterações orçamentárias através de créditos adicionais, observar-se o seguinte:

I – só será considerado credito adicional especial a inclusão de novos projetos, atividades ou operações especiais nos programas respectivos, desde que haja autorização legislativa específica para sua abertura;

II – não serão considerados, para efeito do Inciso I, a inclusão de dotação de dotação orçamentária já existente mesmo que em fonte de recursos não prevista, excepcionalmente regulamentado por portaria do Secretário Municipal da Fazenda.

Praça Marechal Castelo Branco, s/n - Centro - Primavera/PE - CEP: 55.510-000 - Fone/Faz: (81) 3562.1156 - CNPJ: 08.147.365/0001-55
Email: cm.primavera@hotmail.com

III – a inclusão ou alteração de grupo de despesa em projeto, atividades ou operação especial, contemplados na Lei Orçamentária e em créditos adicionais será feita mediante a abertura de credito adicional suplementares, respeitados os objetivos dos programas aos quais se vinculam;

Art. 11 – O Orçamento Anual, objetivo da presente lei corresponde ao Orçamento Fiscal e Orçamento de Seguridade Social, estabelecidos na legislação vigente

.

Art. 12 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos jurídicos a partir de 01 de Janeiro de 2024.

Art. 13 – Ficam revogadas, expressamente, todas as disposições em contrário.

Primavera, Plenário da Câmara, 04 de dezembro de 2023

Antonio Olegário Filho

ANTÔNIO OLEGÁRIO FILHO
PRESIDENTE

Aprovado em 1ª *Discursão*

Em, 04 *de* 12 *de 20* 23

Antonio Olegário Filho

Presidente